



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 81/2024
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023
PROCESSO: 637/2024

1- QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

| | |
|----------------------|---|
| RAZÃO SOCIAL: | SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE |
| ENDEREÇO: | AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE. |
| CNPJ Nº | 04.384.829/0001-96 |
| REPRESENTANTE LEGAL: | SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR |
| CART. IDENT: | 3.426.525-2SSP/SE |
| CPF: | 218.308.228-37 |
| PROFISSÃO: | MÉDICO |
| ESTADO CIVIL: | CASADO |

2- QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

| | |
|---------------------|---|
| RAZÃO SOCIAL: | ZDOC - TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA |
| ENDEREÇO: | Rua José Ramos da Silva, nº. 220, Sala 11, Treze de Julho, CEP: 49.020- 200, Aracaju/SE |
| TELEFONE: | 55-79-3259-0445 |
| CNPJ Nº: | 10.781.723/0001-29 |
| REPRESENTANTE LEGAL | CLÓVIS CONCEIÇÃO FELIZOLA LEÃO |
| CPF: | 776.XXX.XXX-34 |
| CART. IDENT: | 1.029.832/SSP-SE |

Celebram o presente Contrato, decorrente da adesão à ata de registro de preços nº 57/2023 - Fundação Estadual de Saúde - FUNESA e a empresa ZDOC - Tecnologia em Documentos e Sistemas LTDA. nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO CONTEMPLANDO ATIVIDADES DE ANÁLISE, PROJETO, DESIGN, CONSTRUÇÃO, TESTES, IMPLANTAÇÃO, SUSTENTAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

E SUPORTE, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2023, e conforme especificações discriminadas no Termo de Referência e Proposta da CONTRATADA. .

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

2.1 A SES pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços, objeto da adesão a ata de registro de preços nº 57/2023 – FUNESA, o valor global estimado de até R\$ 2.416.848,00 (dois milhões, quatrocentos e dezesseis mil e oitocentos e quarenta e oito reais), discriminado na forma do anexo único, sendo o valor mensal o resultante da execução das ordens de serviços emitidas de acordo com as necessidades da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SES, não estando obrigada esta a utilizar o quantitativo total do contrato.

2.2 A execução do serviço constante do item 1.1 será segundo a forma, quantidades e locais estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

2.3 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal (NF) ou Fatura demonstrando o quantitativo de execução de serviços em conformidade com as Ordens de serviços emitidas, devendo à respectiva NF vir acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada;

2.4 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

2.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes a contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se- a após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

2.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.7 Antes da emissão da Ordem Bancária, as condições de habilitação exigidas no edital serão consultadas, bem como se há algum impedimento de licitar ou de contratar com a SES;

2.8 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

2.9 Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante;

2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação;

2.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

3.1. De acordo com o edital do pregão eletrônico nº 34/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1. O CONTRATO terá vigência inicial de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado em períodos consecutivos de 12 meses até o limite de 60 meses, de acordo com a norma legal e conveniência da CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA – CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O prazo de execução dos serviços iniciará com o efetivo recebimento da Ordem de Serviço de acordo com cada emissão, de acordo com termo de referência, nas quantidades e prazos estabelecidos;

5.2. O recebimento dos serviços do objeto contratual dar-se-á de acordo com o Art.73, inciso I , alíneas “a” e “b” da Lei nº. 8.666 de 1993 e alterações posteriores;

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

5.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

5.7. Não será admitida a subcontratação do objeto;

5.8. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93)

6.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SES para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

| CÓDIGO DA UNIDADE | CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO | CÓDIGO DA AÇÃO | ELEMENTO DE DESPESA | FONTES DE RECURSO | COMPLEMENTO | VALOR TOTAL |
|--------------------------|----------------------------|---|----------------------------|--------------------------|--------------------|---------------------|
| 20401 | 10.126.0036 | 244- Gestão da Tecnologia da Informação | 3.3.90.40 | 1500 | 1002 | R\$ 2.416.848,00 |

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

7.1 A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

7.1.1 São obrigações da contratante:

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo e seus anexos;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.4 Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.6 Efetuar o pagamento a contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1 A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

7.2.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

7.2.2 Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

7.2.4 Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.2.5 Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.2.7 Solicitar à CONTRATANTE, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

8.1. Pratica ato ilícito, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante ou a Contratada que: 8.1.1.

Não assinar o contrato ou a ata de registro de preço;

8.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;

8.1.3. Apresentar documentação falsa;

8.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;

8.1.5. Não mantiver a proposta;

8.1.6. Falhar na execução do contrato;

8.1.7. Fraudar a execução do contrato;

8.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.9. Declarar informações falsas; e

8.1.10. Cometer fraude fiscal.

8.2. A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual:

8.2.1. Advertência; 12.2.2. Multa;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Fundação Estadual de Saúde, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, observada a proporcionalidade e a gravidade da conduta; e

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

8.4. A multa aplicável será de:

8.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

8.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa referida no item anterior;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.4.3. 10% (dez por cento):

- a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;
- b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou
- c) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

8.5. O valor da multa poderá ser descontada de pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

8.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal na SES, ou do primeiro dia útil seguinte.

8.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

8.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa ou advertência.

8.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Fundação Estadual de Saúde;

8.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

10.1 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)

11.1 O presente Contrato fundamenta-se:

I – Nos termos do **Pregão Eletrônico nº 34/2023** que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo nº **637/2024**

b) não contrarie o interesse público;

II – Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III – Nos preceitos do Direito Público;

IV – Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

11.2 Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93)



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos produtos e técnicas empregadas, de assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

15.3 Nos termos do art. 67 da Lei no 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados;

15.4 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.5 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7 O Núcleo de Tecnologia da Informação / SES/ SE, designa como fiscais do contrato:

- Titular: Douglas Affonso Madureira Santos – CPF: 293.xxx.xxx-96;

- Suplente: Ramon Rodrigo Gois Lima – CPF: 001.xxx.xxx-12

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

16.1 Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021 - alterada pela Lei nº 9.267 de 06 de setembro de 2023 - fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" às empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de dispensa ou inexigibilidade de licitação com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, com ou sem dispensa de processo licitatório, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

I - R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;

II- R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

16.2 O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

16.3 A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

I- proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;

II - garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;

III - reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;

IV - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

16.4 O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

16.5 O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

16.6 O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

16.7 O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não afasta a incidência de multa.

16.8 Os valores decorrentes das multas previstas no “caput” deste artigo devem ser direcionados ao orçamento da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – SETC

16.9 Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

16.10 A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

16.11 A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

16.12 A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

16.13 Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

16.14 Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESERVA DE VAGAS DE EMPREGOS NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO ESTADO DE SERGIPE PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

a- Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 9.166, de 13 de Janeiro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de reservar vagas de empregos nas empresas prestadoras de serviços ao Estado de Sergipe para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar deve ser de 2% (dois por cento) das vagas objeto do respectivo contrato administrativo.

b- O percentual de vagas reservadas pela referida Lei deve ser observado durante todo o período do contrato de prestação de serviços, inclusive renovações e aditamentos;

c- A empresa ou prestadora de serviços deve comprovar que empenharam todos os meios cabíveis para o cumprimento da Lei e manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas sob a égide desta mesma Lei;

d- Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no item “a”, as vagas remanescentes devem ser revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o Foro de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

18.2 E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 01 de agosto de 2024.

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
Representada pelo secretário **WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR**
CONTRATANTE

ZDOC - TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA
representada por **CLÓVIS CONCEIÇÃO FELIZOLA LEÃO**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____  _____ 



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

| ANEXO ÚNICO | | | | | |
|-------------|---------------------------------|--------------|------------|----------------|--------------|
| ITEM | SERVIÇO | UN | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 01 | Auxilio Operacional | Hora Técnica | 20.160 | 33,60 | 677.376,00 |
| 02 | Suporte Técnico | Hora Técnica | 6.048 | 45,50 | 275.184,00 |
| 03 | Programação | Hora Técnica | 4.032 | 59,50 | 239.904,00 |
| 04 | Administração de Redes e Ativos | Hora Técnica | 4.032 | 66,50 | 268.128,00 |
| 05 | Análise de Sistemas | Hora Técnica | 4.032 | 66,50 | 268.128,00 |
| 06 | Administração de Banco de Dados | Hora Técnica | 4.032 | 66,50 | 268.128,00 |
| 07 | Análise de Processos | Hora Técnica | 3.000 | 77,00 | 231.000,00 |
| 08 | Análise de Quality Assurance | Hora Técnica | 3.000 | 63,00 | 189.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | 2.416.848,00 |